

II – Restaurantes, lanchonetes e similares – Das 08:00 horas às 18:00 na modalidade presencial ou para retirada (“take away”), observando-se a ocupação máxima de 30%, e das 18:00 horas às 05:00 horas exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (“delivery”).

III – Mercados, supermercados, padarias, açougues e similares – Das 08:00 horas às 18:00 horas de segunda a sábado na modalidade presencial, entrega em domicílio ou retirada, observando-se a ocupação máxima de 30%, preferencialmente restrita a uma pessoa por família, vedado menores de 12 anos. Aos domingos permanecerão fechados conforme acordo atual entre os proprietários.

IV – Academias – Das 06:00 horas às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, observando-se a ocupação máxima de 30%;

V – Lojas de materiais de construção e similares – Das 07:00 horas às 18:00 horas de segunda a sábado na modalidade presencial, observando-se a ocupação máxima de 30%, preferencialmente restrita a uma pessoa por família, vedado menores de 12 anos;

VI – Lojas agropecuárias, veterinárias e similares – Das 07:00 horas às 18:00 horas de segunda a sábado na modalidade presencial, observando-se a ocupação máxima de 30%, preferencialmente restrita a uma pessoa por família, vedado menores de 12 anos;

VII – Tabacarias, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas e similares – Das 8:00 horas às 18:00 horas na modalidade de entrega domiciliar e para retirada, após esse horário somente no sistema de Delivery;

VIII – Demais atividades comerciais - Das 8:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira para atividades comerciais de rua, galerias e centros comerciais, de forma presencial, observando a capacidade máxima de 30%.

Parágrafo terceiro - A responsabilidade da aplicação das medidas preventivas no ambiente interno ou externo aos estabelecimentos mencionados ficará a cargo da instituição, devendo comprová-las às autoridades públicas quando solicitado.

Parágrafo quarto - Para efeitos da mensuração da ocupação considerará-se o autorizado pelo Corpo de Bombeiros ou, caso não haja, pela autoridade municipal.

Art. 3º Institui, no período das 18:00 horas às 05:00 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 00:00 horas do dia 04 de maio de 2021 às 5 horas do dia 15 de maio de 2021.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto nº 6.983/2021 do Governo do Estado do Paraná.

Art. 4º Fica proibido:

I – confraternizações, reuniões ou eventos presenciais que causem aglomerações;

II – locações de espaços de lazer para confraternizações, reuniões ou eventos presenciais;

III – jogos de bilhar, baralho, xadrez, dominó e semelhantes nos estabelecimentos comerciais;

IV – em espaços públicos ou privados, destinados ao atendimento ao público, som ao vivo e/ou karaokê; e/ou

V – uso de aparelhos ou equipamentos para consumo de produtos fumígenos, conhecidos como “marguilé”, “arguilé” ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou de uso coletivo, ainda que ao ar livre;

VI – a prática de esportes coletivos em espaços públicos ou privados;

VII – Feiras livres;

VIII – Abertura de clubes e associações.

Art. 5º No período das 18:00 às 05:00 horas, diariamente, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, entendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo primeiro - Medida prevista no “caput” vigorará até às 05h do dia 15 de maio de 2021.

Parágrafo segundo - Excetua-se do disposto no caput o consumo presencial em restaurantes, pizzarias e lanchonetes.

Art. 6º Fica permitido os cultos e atividades religiosas das 06:00 horas às 20:00 horas, de domingo a domingo.

Parágrafo único. Recomenda-se aos líderes religiosos que, quando optarem por realizarem os atos religiosos de forma presencial, limitem a presença de público a 50% da capacidade, observando, no mais, as normas da Resolução SESA nº 221/2021

Art. 7º Veículos ocorridos em âmbito municipal deverão ter, no máximo, 02 (duas) horas de duração.

Parágrafo primeiro - Os sepultamentos poderão ocorrer somente até às 18h.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (03.05.2021).

**FABIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito

Publicado por:  
Roberson Andrade Ribeiro  
Código Identificador:3AE0E0C2

## LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 02/2021

#### EXTRATO DE EDITAL:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/05/2021

ABERTURA: 09H:00MIN

LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)

**Objeto:** Contratação de Empresa para instalações de luminárias de LED e execução de redes de distribuição de energia elétrica incluindo materiais, mão de obra especializada e equipamentos para desempenho das atividades.

**Valor Máximo dos Itens:** R\$ 380.770,47 (trezentos e oitenta mil setecentos e setenta reais e quarenta e sete centavos)

**Dotação Orçamentária:** 13.03.1545202202.065-33.90.39-230; 33.90.39.43.10-1263

**Download do edital:**

<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

**Telefone para contato:** (0XX43) 3623-2232

**E-mail:** pmlicitacao@jonda.com.br

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito

Publicado por:  
Rafael de Oliveira Guelere  
Código Identificador:55429360

## LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 41/2021

#### EXTRATO DE EDITAL:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 69/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021